

ANEXO I

Sistema de avaliação por ponderação curricular

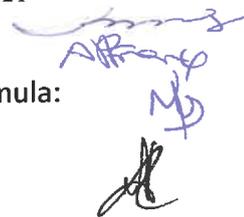
Nos termos previstos no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), na redação dada pela Lei n.º 66- B/2012, de 31 de dezembro (adiante referida como Lei), quando não seja possível realizar a avaliação de desempenho nos termos nela previstos, pode o trabalhador requerer junto do dirigente máximo do serviço, no início do ano civil imediato ao do ciclo avaliativo a que a mesma respeita, a avaliação por ponderação curricular (PC). O Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, (adiante referido como Despacho Normativo), estabeleceu critérios a ser aplicados de modo uniforme, em todos os serviços da Administração Pública, garantido deste modo uma maior justiça e transparência do processo. A ponderação curricular, a realizar pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), mediante proposta de avaliador especialmente designado para este efeito pelo dirigente máximo, enquadra-se nos termos previstos no artigo 43.º da referida Lei e tem por base critérios e valorações enquadrados numa escala de avaliação qualitativa e quantitativa e nas regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas neste diploma, sendo os mesmos previamente definidos em ata pelo CCA. É responsabilidade do avaliado remeter o curriculum vitae e demais documentação comprovativa, bem como toda aquela que este considere relevante para a correta avaliação em causa.

Disposições gerais

Na ponderação curricular serão considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HA);
- b) A experiência profissional (EP);
- c) A valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD).

Cada um dos elementos da Ponderação Curricular supramencionados é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada



das pontuações atribuídas a cada um dos elementos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,15)$$

Quando deva ser atribuída a pontuação 1 ao ECD a fórmula utilizada deverá ser:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,10)$$

A expressão da avaliação final respeita a escala quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, sendo expressa numa escala de 1 a 5.

1. Habilitações académicas e profissionais (HA):

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis para ingresso na carreira. Entende-se por “habilitação académica” apenas a habilitação que corresponde a grau académico ou que a este seja equiparado. Entende-se por “habilitação profissional” a habilitação que corresponde a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

A avaliação é efetuada de acordo com as seguintes valorações:

Habilitações académicas	Valoração
Habilitação exigida para ingresso na carreira	3
Habilitação superior à atualmente exigida para ingresso à carreira	5

2. Experiência Profissional (EP):

Para a avaliação deste parâmetro são valorizados 2 subcritérios:

- I. Desempenho de funções ou atividades na respetiva carreira nos últimos 5 anos (FA).
- II. Participação em ações ou projetos de relevante interesse nos últimos 5 anos (AP).

A pontuação deste parâmetro resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (FA \times 0,60) + (AP \times 0,40)$$

2.1 A pontuação do subcritério relativo a “Desempenho de funções ou atividades na respetiva carreira nos últimos 5 anos (FA)” será atribuída do seguinte modo:

Desempenho de funções ou atividades na respetiva carreira nos últimos 5 anos (FA)	Pontuação
Desempenho de funções ou atividades na respetiva carreira por período inferior a 3 anos	1
Desempenho de funções ou atividades na respetiva carreira durante mais de 3 e menos de 10 anos	3
Desempenho de funções ou atividades na respetiva carreira durante mais de 10 anos	5

2.2 No subcritério relativo a “Participação em ações ou projetos de relevante interesse, nos últimos 5 anos (AP)” considera-se o seguinte:

Participação em ações ou projetos de relevante interesse, nos últimos 5 anos (AP)	Pontuação
Sem qualquer ação ou projeto de relevante interesse	1
Até 5 ações ou projetos de relevante interesse	3
Mais de 5 ações ou projetos de relevante interesse, ou coordenação de pelo menos 3 grupos de trabalho	5

Para este efeito, são consideradas ações ou projetos de relevante interesse:

- Designação e participação em grupos de trabalho e comissões, ou outros de idêntica natureza;
- Participação na organização de eventos, nomeadamente feiras, certames, fóruns, exposições, conferências, congressos ou palestras, ou outras de natureza similar, que não decorram do mero exercício de funções inerentes ao seu posto de trabalho;
- Participação, como membro efetivo, em júris de concursos, em procedimentos de contratação pública, ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos, em representação do serviço;
- Lecionação de ações de formação internas ou externas, com uma duração mínima de 14h;
- Participação como orador em conferências, congressos ou palestras, ou outras de natureza similar, com relevância profissional.

3. Valorização curricular (VC):

A valorização deste parâmetro é efetuada através da seguinte fórmula:

$$VC = (F \times 0,60) + (VHA \times 0,40)$$

Em que:

F = Formação profissional

VHA = Valorização das habilitações académicas

3.1 Formação (F) - Neste subcritério é considerada a frequência, nos últimos 2 anos (2021/2022), em ações de formação, estágios, congressos, seminários, encontros, jornadas, palestras, ou oficinas de trabalho, em áreas relevantes para as atividades exercidas na ESEP, nos seguintes termos:

Formação (F)	Pontuação
Formação < 40 horas em áreas relevantes	1
Formação em áreas relevantes > 40 e < 100 horas	3

Handwritten notes: *Alto*, *MB*, and a signature.

Formação em áreas relevantes > 100 horas	5
--	---

Nota: só serão consideradas as participações comprovadas com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

3.2 Valorização das Habilitações Académicas (VHA) – na valorização curricular são ainda consideradas as habilitações académicas superiores às exigíveis à data da integração na carreira, nos termos do referido no n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República n.º 26, 2ª série, de 8 de fevereiro, nos seguintes termos:

Valorização das Habilitações Académicas (VHA)	Pontuação
Habilitação académica igual à exigível à data da integração na carreira	1
Habilitação académica superior à exigível à data da integração na carreira	3
Habilitação académica dois graus/níveis superiores à exigível à data da integração na carreira	5

4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD):

Será considerado o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 10 anos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

A valorização deste parâmetro é efetuada através da seguinte fórmula:

$$\text{ECD} = (\text{CD} \times 0,40) + (\text{ERIP} \times 0,30) + (\text{ERIS} \times 0,30)$$

4.1 Exercício de cargos dirigentes (CD)

Consideram-se neste fator os cargos desempenhados, ainda que a título de substituição: cargos de direção intermédia e superior, gestor público e chefia de equipa multidisciplinar, com estatuto remuneratório equiparado. O apuramento deste subfator resulta da aplicação da grelha seguinte:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Exercício de cargos dirigentes (CD)		Pontuação
Técnicos superiores Especialistas de informática	Assistentes técnicos e técnicos de informática(carreira) Assistentes operacionais(carreira)	-
Exercício de cargo dirigente de nível superior ou gestor público, por período igual ou superior a 5 anos	Exercício em funções de chefia/coordenação de serviços/núcleos/gabinetes, com enquadramento e designação formais, por um período de, pelo menos, 5 anos.	5
Exercício de cargo dirigente de nível superior ou gestor público, por período inferior a 5 anos ou Exercício de cargo dirigente de nível intermédio com período igual ou superior a 3 anos ou Chefia de equipa multidisciplinar, por um período mínimo de 5 anos.	Exercício de funções de chefia/coordenação de serviços/núcleos/gabinetes, com enquadramento e designação formais, por um período mínimo de 1 ano e até 3 anos .	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores.	Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores.	1



4.2 Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público (ERIP)

Consideram-se cargos ou funções de relevante interesse público:

- a) Titular de órgão de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público (ERIP)	Pontuação
Exercício de cargos de titular de órgão de soberania ou de outros cargos políticos, por período igual ou superior a 4 anos	5
Exercício de cargos de titular de órgão de soberania ou de outros cargos políticos, por período inferior a 4 anos ou Exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania, cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ou cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação, por um período igual ou superior a 2 anos	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores.	1

4.3 Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (ERIS)

Consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (ERIS)	Pontuação
Exercício de cargos de direção ou outros cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores em funções públicas, nomeadamente como dirigente sindical, funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social, ou exercício de cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação, por um período superior a 5 anos.	5
Exercício de cargos de direção ou outros cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores em funções públicas, nomeadamente como dirigente sindical, funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social, ou exercício de cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação, por um período superior a 2 anos.	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores.	1

